TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 2021/180	SOLICITANTE: DIGER/CONJUR	DATA: 18/01/2023

Parecer SUPIN/DEPAD/SELIC — Nº 2023/001

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO	
Edital	2021/180
Modalidade	LICITAÇÃO PRESENCIAL

2. OBJETO	
Descrição	Prestação de advocacia trabalhista, para atuar na defesa e acompanhamento de feitos judiciais de interesse do BRDE nos estados do Rio Grande do Sul (LOTE 01), de Santa Catarina (LOTE 02) e do Paraná (LOTE 03).

3. RESULTADO DA DISPUTA	
Vencedores	**LOTE 01 (RS):** ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS **LOTE 02 (SC):** BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS **LOTE 03 (PR):** BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Valores Anuais	**LOTE 01 (RS): R$ 181.024,80** (cento e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos). **LOTE 02 (SC): R$ 47.904,00** (quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais). **LOTE 03 (PR): R$ 25.149,60** (vinte e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

4. RECURSOS	
Recorrente 1	**BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Recurso	Solicita como fundamento central de sua peça a revisão da análise de sua pontuação técnica, com ampliação dos pontos que lhe foram atribuídos, face à metodologia da análise sistemática adotada pela COPEL, explicada de forma pormenorizada na “ata geral de julgamento”.
Recorrente 2	**ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Recurso	Requer a reavaliação das propostas técnicas/documentos do escritório ROSSI MAFFIN MILMAN E GRANDO ADVOGADOS, para o Lote 01, e do escritório BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS para os Lotes 02 e 03, diminuindo suas pontuações técnicas; no caso da própria requerente, requer o aumento dos pontos a ela atribuídos, ensejando sua reclassificação.
Contrarrazões	A única licitante que apresentou contrarrazões foi a sociedade BARRETO E DOLABELLA ADVOG. ASSOCIADOS. Refuta o recurso da sociedade ANDREÁ ARRUDA VAZ – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA, argumentando que cumpriu todas as exigências do edital, solicitando o improvimento da peça e a manutenção dos pontos ora refutados.

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 2021/180	SOLICITANTE: DIGER/CONJUR	DATA: 18/01/2023

5. RESULTADO DO RECURSO

Declaração da Comissão de Licitações	Após análise dos recursos e da peça de contrarrazões, a Comissão de Licitações decidiu pela manutenção da decisão anteriormente proferida, negando provimento aos recursos interpostos. Assim, resumidamente, manteve a sistemática de análise das propostas, de forma a não permitir que "apenas um subitem de pontuação pudesse atingir o máximo de valor estipulado para aquele item (critério) correspondente". Ademais, mais especificamente quanto à licitante ANDREÁ ARRUDA VAZ – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA, além do critério de análise da COPEL, foi respondido que a pontuação da licitante vencedora no Lote 01 (ROSSI MAFFIN MILMAN E GRANDO ADVOGADOS) não teria necessidade de revisão, uma vez que foram apresentadas todas as comprovações necessárias para a obtenção dos pontos conferidos pela Comissão – no caso, os contratos e as certidões eletrônicas e, também, a declaração original sobre pontuação referente ao exercício de magistério em nível universitário. Por fim, a Comissão manteve a pontuação da ora recorrente, reforçando todas as justificativas para o não aproveitamento das comprovações de pontos trazidas pela licitante, explicadas de forma detalhada na ata geral de julgamento, em cada item / subitem, como por exemplo – apenas para ilustrar, comprovantes de magistério em áreas não abrangidas pelo edital, documento que não foi trazido de forma original ou sem a possibilidade de aferição da autenticidade (ou pertinência), entre outros casos fundamentados em ata.
Parecer CONJUR	A Consultoria Jurídica se manifestou em conformidade com a decisão da Comissão de Licitações, recomendando o improvimento dos recursos interpostos, conforme parecer nº 2023/009.

6. PARECER

Recomendado à aprovação.

Assinado de forma digital por JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER:98213601068
Dados: 2023.01.18 16:49:46 -03'00'

Juliana Karina Pedroso Scherer
Chefe do Setor de Licitações

VITORIA ALMEIDA LUNARDELLI:04513481927
Assinado de forma digital por VITORIA ALMEIDA LUNARDELLI:04513481927
Dados: 2023.01.19 08:52:07 -03'00'

Vitória Almeida Lunardelli
Chefe do Departamento Administrativo

HELIO DE PAULA E SILVA:04435191962
Assinado de forma digital por HELIO DE PAULA E SILVA:04435191962

Hélio de Paula e Silva
Superintendente de Infraestrutura

ALÇADA		
☐ SUPIN	☒ DIRAD	☐ PRESI

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 2021/180	SOLICITANTE: DIGER/CONJUR	DATA: 18/01/2023

7. DESPACHO

Tendo em vista o parecer CONJUR nº 2023/009, **julgo improcedentes** os recursos interpostos pelas licitantes **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mantendo inalteradas as decisões atacadas, proclamando-se a homologação do resultado do certame, com a adjudicação do objeto** às licitantes vencedoras **ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS** (Lote 01) e **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (Lotes 02 e 03).

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA:00547000944

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA:00547000944
Dados: 2023.01.24 11:59:26 -03'00'

Luiz Carlos Borges da Silveira
Diretor Administrativo